



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

ALTERA OS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA - MG".

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que "Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra", com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 07, de 16 de junho de 2000, nos itens apresentados a seguir:

I - ampliação das vagas para os seguintes cargos:

- a) Pedreiro II: de 3 para 4;
- b) Carpinteiro: de 1 para 2;
- c) Pintor: de 1 para 2;
- d) Pintor Automotivo: de 0 para 1;
- e) Médico Especialista: de 0 para 5, sendo 2 Clínicos Geral; 1 Pediatra; 1 Ginecologista e 1 Cardiologista.
- f) Motorista I: de 8 para 10;
- g) Motorista II: de 7 para 9.

III – extinção das vagas para os seguintes cargos:

- a) Escrivário: de 1 para 0;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais: de 57 para 55;
- c) Eletricista: de 2 para 1;
- d) Servente de Esgoto: de 3 para 2;
- e) Técnico p/ tratamento fora do Domicílio: de 1 para 0;
- f) Médico: de 4 para 0.

Parágrafo único – O Anexo I de que trata o "caput" deste artigo, com todas as alterações ora realizadas, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 07, de 16 de junho de 2000, nos itens apresentados a seguir:

I – criação e ampliação dos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

- para 1;
- a) Chefe do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD: de 0
 - b) Encarregado de Serviços Gerais: de 2 para 3.

Parágrafo único - O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe do TFD terá vencimento de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

II - extinção das vagas para os seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Gabinete: de 1 para 0;

III - alteração dos vencimentos dos cargos de:

- a) Enfermeiro da Família: de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.500,00;
- b) Médico da Família: de R\$ 2.200,00 para R\$ 2.500,00;
- c) Administrador: de R\$ 606,96 para R\$ 350,00;
- d) Chefe do Departamento de Serviços Urbanos: R\$ 853,20 para R\$

1.110,00.

Parágrafo único - O Anexo II de que trata o "caput" deste artigo, com todas as alterações ora realizadas, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Acrescenta-se no Anexo III da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 07, de 16 de junho de 2000, duas fichas com as descrições dos cargos XVII - operacional e VI - saúde, respectivamente, com os seguintes dados:

I - Denominação: Pintor Automotivo

- a) Requisitos para Provimento: Ser alfabetizado;
- b) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;
- c) Atribuições: ser responsável pela pintura da frota de veículos municipais; solicitar materiais para serem utilizados no trabalho; executar o trabalho dentro das normas de higiene e segurança do trabalho; exercer atividades afins.

II - Denominação: Médico Especialista (Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista e Cardiologista);

- a) Requisito de Provimento: Curso de Grau Superior em Medicina com especialização na área de atuação;
- b) Jornada de Trabalho: 20 horas semanais;
- c) Atribuições: prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades dos munícipes; executar serviços especializados dentro da área de atuação como atendimento ambulatorial e realização de cirurgias; manter o instrumental e equipamentos em bom estado de uso; executar tarefas correlatas.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 07, de 16 de junho de 2000, com as alterações decorrentes do art. 1º da presente Lei e com a atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

dos valores dos vencimentos fixados em 26 de fevereiro de 1999, dos cargos efetivos municipais.

Parágrafo único – O Anexo IV de que trata o “*caput*” deste artigo, com todas as alterações ora realizadas, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fará afixar em local de fácil acesso público, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Astolfo Dutra, MG, 05 de setembro de 2001.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra